

## **LEI ORDINÁRIA Nº 994**

*de 07 de maio de 2001*

**“Inclui o Inciso XI no art. 2º, altera o Art. 5º § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 974/2000, de 28/08/2000”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 994/2001, DE 07/05/2001*

*“Inclui o Inciso XI no art. 2º, altera o Art. 5º § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 974/2000, de 28/08/2000”.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

### **Art. 1º.**

*Fica incluído o Inciso XI no artigo 2º, da Lei Municipal nº 974/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 2º - .....*

### **XI.**

*Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias”.*

### **Art. 2º.**

*Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 5º, da Lei nº 974/2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 5º - .....*

*Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.*

*O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.*

***Art. 3º.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de maio de 2001.*

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 07/05/2001*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 994/2001 - 07 de maio de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*